

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 47.341.846/0001-59

NIRE: 31300148467

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de abril de 2025, às 10:00hs, na sede da Tambasa Administração e Corretagem de Seguros S/A, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 1890, sala 601, Bairro São Pedro, CEP 30.320-000 (“Companhia”).

PRESENCAS: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) a totalidade dos Diretores da Companhia, a saber: (i) **LEONARDO BARTOLOMEU NEVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 13/10/1982, inscrito no CPF sob o n.º 054.203.986-99, portador do documento de identidade n.º MG- 10.502.285, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Piauí, 933, apto. 1701, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-321; (ii) **LUCCA BARTOLOMEU ABREU SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1997, economista, inscrito no CPF n.º 122.306.116-74, titular da Cédula de Identidade n.º MG-13.940.431, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Zodíaco, n.º 564, apto. 19, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-430; e (iii) **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA FARIA**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF n.º 452.668.596-87, titular da Cédula de Identidade n.º MG 3.309.215, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, Rua Juvenal de Melo Senra, n.º 21, ap. 200 - Belvedere; bem como também comparecem à essa Assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, a saber: (iv) **LH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.249.368/0001-26, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE n.º 3121286406-3 com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 2.000 – sala 340, 3.º pavimento – bloco 2, Bairro Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494.170, neste ato representada por suas sócias administradoras **BRUNA BERGAMINI FARIA**, brasileira, estudante universitária, solteira, nascida em 11/10/1997, portadora da CI n.º MG-15.909.843 (SSP/MG) e CPF n.º 118.039.806-80; e **MILENY BERGAMINI FARIA**, brasileira, estudante universitária, solteira, nascida em 19/05/1995, portadora da CI n.º MG-15.909.865 (SSP/MG) e CPF n.º 118.039.796-74, ambas com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte/MG, Avenida Raja Gabaglia, n.º 2.000, Sala 341, 3.º Pavimento, Bloco 2, Bairro Alpes, CEP 30.494-170 (“LH Participações”); (v) **TAMBASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.134.759/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31300131211, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 2654, Sala 401, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-162, neste ato representada na forma do seu estatuto social por **LEONARDO BARTOLOMEU NEVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 13/10/1982, inscrito no CPF sob o n.º 054.203.986-99, portador do documento de identidade n.º MG- 10.502.285, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Piauí, 933, apto. 1701, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-321; e **LUCCA BARTOLOMEU ABREU SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1997, economista, inscrito no CPF n.º 122.306.116-74, titular da Cédula de Identidade n.º MG-13.940.431, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Zodíaco, n.º 564, apto. 19, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-430.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, e a Assembleia foi devidamente instalada.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. Leonardo Bartolomeu Neves, que convidou o Sr. Luiz Henrique de Souza Faria para Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do exercício social encerrado no período de 31 de dezembro de 2024 e a proposta de destinação dos resultados apurados no mesmo período; e **(ii)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia no período de: 31 de dezembro de 2024; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia mediante a subscrição e emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, restaram aprovadas por unanimidade de votos:

- (i) Aprovar, sem ressalvas e modificações, as demonstrações contábeis referentes ao exercício social da Companhia encerrado em **31 de dezembro 2024**, constantes do **Anexo I** desta Ata, levando em consideração que não é possível apresentar valores nos referidos exercícios relacionados à destinação de lucro bruto, destinação para reserva legal, para pagamento de dividendos dos acionistas da Companhia e destinação para reserva especial de lucro, visto que, conforme consta no referido balanço, a Instituição não obteve lucro, mas sim prejuízo.
- (ii) Aprovar a provisão da remuneração global anual dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2025, no montante de até R\$16.944 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para cada, totalizando R\$50.832,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais), tendo em vista que esses só poderão ser devidamente destinados em caso de obtenção de lucro da Instituição no referido exercício social.
- (iii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente integralizado em sua totalidade, para R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por cada ação emitida, definido com base no critério do art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976.

As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pela **LH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** e pela **TAMBASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, já qualificadas, nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do **Anexo II** desta Ata, e darão aos seus titulares os direitos previstos no Artigo 5º o Estatuto Social da Companhia, bem como terão as mesmas características ali consignadas.

O capital social atual da Companhia, R\$ 516.500,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais), representado por 516.500 (quinhentas e dezesseis mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passa a ser de R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), representado por 616.500 (seiscentas e dezesseis mil e quinhentas) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em razão do aumento do capital social da Companhia ora deliberado, a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), dividido em 616.500 (seiscentas e dezesseis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.”

(iv) Aprovar, em função das modificações decorrentes das deliberações aprovadas nesta Assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo III** desta Ata.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES: Nada mais havendo a tratar, observadas as formalidades legais, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes. Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2025. MESA: Leonardo Bartolomeu Neves – Presidente; Luiz Henrique de Souza Faria – Secretário. ACIONISTAS: (i) LH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; e (ii) TAMBASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.

Mesa:

Leonardo Bartolomeu Neves
Presidente da Mesa

Luiz Henrique de Souza Faria
Secretário da Mesa

Acionistas:

LH Participações e Investimentos Ltda
Representada por:
Mileny Bergamini Faria
Bruna Bergamini Faria

Tambasa Sociedade de Crédito Direto S/A
Representada por:
Leonardo Bartolomeu Neves
Lucca Bartolomeo Abreu e Silva

Diretores:

Lucca Bartolomeo Abreu e Silva – CPF 122.306.116-74
Leonardo Bartolomeu Neves – CPF 054.203.986-99
Luiz Henrique de Souza Faria – CPF 452.668.596-87

ANEXO I

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
CNPJ 47.341.846/0001-59
NIRE 31300148467

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

- DEMONSTRAÇÕES (BALANÇO E DRE) 2024

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A

CNPJ: 47.341.846/0001-59 / NIRE: 31300148467

BALANÇOS PATRIMONIAIS**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023****ATIVO**

	<u>2024</u>	<u>2023</u>
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	108.937	40.570
Realizações	5.492	-
Tributos a recuperar	623	368
Total do ativo circulante	<u>115.052</u>	<u>40.938</u>
NÃO CIRCULANTE		
Realizável longo prazo	18	18
Imobilizado	39.091	9.805
Depreciação	(2.328)	-
Total do ativo não circulante	<u>36.781</u>	<u>9.823</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>151.833</u>	<u>50.761</u>

PASSIVO

	<u>2024</u>	<u>2023</u>
CIRCULANTE		
Adiantamento de clientes	1.139	-
Fornecedores	1.461	-
Obrigações trabalhistas	39.121	8.821
Obrigações tributárias	5.782	1.985
Contas a pagar	21.611	-
Total do passivo circulante	<u>69.113</u>	<u>10.806</u>
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social	504.000	166.500
Prejuízos no Exercício	(294.734)	(102.816)
Prejuízos acumulados	(126.546)	(23.730)
Total do patrimônio líquido	<u>82.720</u>	<u>39.955</u>
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>151.833</u>	<u>50.761</u>

Importa o presente Balanço Patrimonial somado no Ativo e no Passivo R\$ 151.833 em 2024 e R\$ 50.761 em 2023, de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Assinam digitalmente:

Contador: Fabrício Lasmar de Melo - CRC-MG 087526

Diretor: Leonardo Bartolomeu Neves – CPF: 054.203.986-99

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023

	<u>2024</u>	<u>2023</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	321.332	39.358
Deduções de Impostos	<u>(14.942)</u>	<u>(1.812)</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	306.390	37.546
OUTRAS RECEITAS		
Receitas Financeiras	<u>2.334</u>	<u>1.543</u>
	2.334	1.543
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	(568.619)	(136.229)
Despesas Tributárias	(9.658)	(2.374)
Despesa Financeira	(503)	(140)
Outras Despesas		(100)
	<u>(578.780)</u>	<u>(138.843)</u>
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(270.056)</u>	<u>(99.754)</u>
Provisão para imposto de renda	(15.424)	(1.942)
Provisão para contribuição social	(9.254)	(1.120)
IR e CS diferido	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>(294.734)</u>	<u>(102.816)</u>

Assinam digitalmente:

Contador: Fabrício Lasmar de Melo - CRC-MG 087526

Diretor: Leonardo Bartolomeu Neves – CPF: 054.203.986-99

ANEXO II

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
CNPJ 47.341.846/0001-59
NIRE 31300148467

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

- BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO -

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
CNPJ 47.341.846/0001-59
NIRE 31300148467

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: **LH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 45.249.368/0001-26, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3121286406-3 com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 340, 3º pavimento – bloco 2, Bairro Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494.170, neste ato representada por suas sócias administradoras Bruna Bergamini Faria, inscrita no CPF sob o nº 118.039.806-80 e Mileny Bergamini Faria, inscrita no CPF sob o nº 118.039.796-74.

subscreve e integraliza neste ato as ações da Tambasa Administração e Corretagem de Seguros S/A (“Companhia”), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

Quantidade de Ações	25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Subscritas:	
Capital Social:	R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais).
Valor Integralizado:	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor a Integralizar:	R\$-
Preço de Emissão:	R\$1,00 (um real) por ação.
Prazo de Integralização:	-
Forma de Integralização:	A vista / Em dinheiro.

Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2025.

SUBSCRITORA:

LH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Por Bruna Bergamini Faria e Mileny Bergamini Faria

Mesa:

Leonardo Bartolomeu Neves
Presidente da Mesa

Luiz Henrique de Souza Faria
Secretário da Mesa

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
CNPJ 47.341.846/0001-59
NIRE 31300148467

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: **TAMBASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.134.759/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31300131211, com sede na Rua Três Pontas, n.º 1422, 2º e 3º Andar, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-560, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus diretores Leonardo Bartolomeu Neves, inscrito no CPF sob o nº 054.203.986-99 e Lucca Bartolomeo Abreu Silva, inscrito no CPF nº 122.306.116-74.

subscrive e integraliza neste ato as ações da Tambasa Administração e Corretagem de Seguros S/A (“Companhia”), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

Quantidade de Ações Subscritas: 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Capital Social: R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Valor Integralizado: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Valor a Integralizar: R\$-

Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação.

Prazo de Integralização: -

Forma de Integralização: A vista / Em dinheiro.

Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2025.

SUBSCRITORA:

TAMBASA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
Por Leonardo Bartolomeu Neves e Lucca Bartolomeo Abreu Silva

Mesa:

Leonardo Bartolomeu Neves
Presidente da Mesa

Luiz Henrique de Souza Faria
Secretário da Mesa

ANEXO III

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
CNPJ 47.341.846/0001-59
NIRE 31300148467

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

- ESTATUTO SOCIAL -

TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A
CNPJ 47.341.846/0001-59
NIRE 31300148467

– ESTATUTO SOCIAL –

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A TAMBASA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração da administração, consultoria e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo de vida e capitalização, planos previdenciários, saúde, odontológicos e a intermediação na venda de seguros para animais.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1890, sala 601, Bairro São Pedro, CEP 30320-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, desde que obtenha juntos aos órgãos competentes todas as autorizações necessárias para tanto.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), dividido em 616.500 (seiscentas e dezesseis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado.

§1º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

§2º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no art. 171 da Lei 6.404/76.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade

sobre ações da Companhia.

Artigo 7º. As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei 6.404/76.

Artigo 8º. O reembolso e o resgate de ações da Companhia serão pagos com base no menor valor entre (i) o valor econômico da Companhia e o (ii) valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76. O valor econômico da Companhia para efeito de reembolso será apurado por meio de avaliação realizada por três peritos ou empresa especializadas, nos termos do art. 45, §3º e §4º da Lei 6.404/76.

Artigo 9º. A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

Artigo 10º. É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

§2º. Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

§3º. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, os acionistas da Companhia serão também convocados para as assembleias gerais, por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no artigo 124, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos endereços indicados para tal fim pelos acionistas à Companhia.

Artigo 12º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 13º. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em qualquer convocação, pela presença de acionistas que representem, pelo menos, a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 14º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas a prévia aprovação de acionistas que representem a maioria das ações votantes da Companhia.

Artigo 15º. As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, órgão executivo e de representação da Companhia, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

§1º. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, todos sem designação específica (“Diretores”), que serão atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

§2º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§3º. Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e (iii) o gerenciamento de riscos.

§4º. Os Diretores serão pessoas naturais e capazes, acionistas ou não, devendo ser brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes e domiciliados no País.

§5º. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (dois) anos, permitida a reeleição.

§6º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, em até 30 (trinta) dias contados da eleição. Considera-se renunciante o membro da Diretoria que não tomar posse dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da eleição, qualquer que seja o motivo.

§7º. O impedimento temporário do Diretor que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante.

§8º. No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para deliberar pelo preenchimento da posição.

§9º. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

§10º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§11º. A responsabilidade técnica será exercida pela Sra. DENISE LARA CARNEIRO AMORIM, brasileira, divorciada, corretora, portadora da CI MG-13.139.752 (SSP/MG), inscrita no CPF 073.024.096-76, com seu cadastro ativo e devidamente registrada na SUSEP sob o nº 221132926, para atuar na atividade de corretagem de seguros referente aos produtos de micros seguros, planos de capitalização, seguros de pessoas, planos de previdência complementar, seguros de danos, cabendo-lhe o uso do nome da empresa, relativamente aos atos de corretagem e aos documentos encaminhados à SUSEP, conforme circular SUSEP 429 de 15/02/2012.

Artigo 17º. A remuneração anual global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa se comprovar o recebimento, da qual constará a ordem do dia.

§1º. As atas das reuniões, deliberações da Diretoria e posses de Diretores serão registradas em livro próprio.

Artigo 19º. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, com poderes gerais; ou (iii) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto.

Parágrafo Único. As procurações serão sempre outorgadas pela Companhia mediante assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula ad judícia, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

Artigo 20º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites previamente fixados, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator.

Seção II Conselho Fiscal

Artigo 21º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições daquela Lei.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§2º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos pela Lei 6.404/76, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 22º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º. Ao final de cada exercício serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no art. 204 da Lei 6.404/76.

Artigo 24º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§1º. Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do

capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no art. 202, inc. I, da Lei 6.404/76, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação;

c) entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) para a constituição de Reserva de Investimentos, conforme Artigo 26º deste Estatuto Social;

d) a parcela do lucro líquido que exceder a destinação prevista nas alíneas acima observará a destinação a ser deliberada pela Assembleia Geral.

§2º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 24º, §1º, item (b), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§3º. O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 24º, §1º, item (b), deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 25º. Os Diretores poderão determinar, ad referendum da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base no **Artigo 25º**, serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 24º, Artigo 24º. §1º, item (b), deste Estatuto Social.

Artigo 26º. A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado um montante do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do art. 202, §3º, ambos da Lei 6.404/76, e o Artigo 24º, §1º, item (c), deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 27º. A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 24º, Artigo 24º. §1º, item (b), deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo Único. O dividendo obrigatório previsto no Artigo 24º, Artigo 24º. §1º, item (b), deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 28º. Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do

pagamento.

CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 29º. É garantido aos acionistas da Companhia o direito de preferência (“Direito de Preferência”) à aquisição de ações e/ou dos direitos de subscrição de emissão da Companhia de outros acionistas que pretendam aliená-los, ofertá-los, vendê-los, permutá-los, doá-los, cedê-los, onerá-los, transferi-los, integralizá-los no capital social de outra sociedade ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, seja o domínio, a posse, o controle ou a fruição, inclusive por meio de um ato ou uma série de atos que importem alienação de participação societária indireta ou fusão, incorporação, cisão ou outra reestruturação ou reorganização societária.

Parágrafo Único. É vedada a doação e/ou transferência a título gratuito de uma ou mais ações de emissão da Companhia, independentemente do motivo, salvo se com o consentimento expresso de todos os acionistas da Companhia.

Artigo 30º. Na hipótese de um ou mais dos acionistas da Companhia (“Acionista Alienante”) receber de um terceiro e/ou de outro acionista (“Proponente”) uma oferta firme, incondicional, irrevogável e irretratável para a aquisição de parte ou da totalidade das ações e/ou bônus de subscrição de emissão da Companhia de sua titularidade (“Oferta do Proponente”), o Acionista Alienante deverá notificar (“Aviso de Alienação”) por escrito todos os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), oferecendo-lhes a preferência para aquisição das ações e/ou dos direitos de subscrição de emissão da Companhia ofertados (“Valores Mobiliários Ofertados”), nas mesmas condições propostas pelo Proponente.

§1º. O Aviso de Alienação deverá conter, necessariamente, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, forma de pagamento, condições do negócio, indicação de garantias, nome e identificação do Proponente, cópias dos contratos que serão utilizados para formalizar o negócio, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta do Proponente.

§2º. Na hipótese de a Oferta do Proponente abranger o pagamento de preço de aquisição que não seja expresso em moeda corrente nacional (permuta, dação em pagamento e negócios afins), o Acionista Alienante deverá oferecer aos Acionistas Ofertados uma equiparação em moeda corrente nacional de tal preço de aquisição que deverá ser confirmada por um relatório isento e o Direito de Preferência deverá ser exercido com base no preço fixado em moeda corrente nacional então apresentado.

§3º. O relatório mencionado no §2º deste Artigo 30º deverá ser preparado às expensas do Acionista Alienante e por uma empresa especializada independente que será escolhida pela Companhia, mediante indicação de lista tríplice pelo Acionista Alienante.

§4º. Se o preço de aquisição não expresso em moeda corrente nacional for alterado, o preço expresso em moeda corrente nacional será alterado em conformidade, repetindo-se o mesmo procedimento.

Artigo 31º. O exercício do Direito de Preferência por quaisquer dos Acionistas Ofertados estará sujeito aos procedimentos indicados neste Capítulo VI e deverá ser exercido mediante envio de notificação por escrito ao Acionista Alienante, na forma deste Artigo 31º (“Notificação de Exercício de Preferência”), indicando, alternativamente:

(a) que o respectivo Acionista Ofertado exerce, de forma irrevogável e incondicional, o Direito de Preferência sobre a totalidade (e não menos do que a totalidade) dos Valores Mobiliários Ofertados; ou

(b) que renuncia a seu Direito de Preferência, não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer terceiro, ainda que seja acionista da Companhia, sendo que a ausência de envio da Notificação de Exercício de Preferência, no prazo previsto no Artigo 31º, §1º, deste Estatuto social, será entendida como renúncia tácita ao exercício do Direito de Preferência; ou

(c) que exerce o Direito de Venda Conjunta (Tag Along), de acordo com o estabelecido no Capítulo VII deste Estatuto Social, se for o caso.

§1º. Cada Acionista Ofertado deverá exercer seu Direito de Preferência no prazo de 30 (trinta) dias (“Período de Manifestação”), contados do recebimento do Aviso de Alienação contendo a Oferta do Proponente, sob pena de decair de seu Direito de Preferência.

§2º. Cada Acionista Ofertado somente poderá exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, dos Valores Mobiliários Ofertados, conforme constante do Aviso de Alienação, não lhe sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte dos Valores Mobiliários Ofertados.

§3º. Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir os Valores Mobiliários Ofertados ao Acionista Ofertado que fica obrigado a adquirir tais Valores Mobiliários Ofertados mediante o pagamento do preço e de acordo com os mesmos termos e condições propostos pelo Proponente e fixados no Aviso de Alienação. A transferência dos Valores Mobiliários Ofertados deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Exercício de Preferência, mediante a lavratura do termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

§4º. Na hipótese de mais de um Acionista Ofertado exercer o Direito de Preferência, que será necessariamente sobre a totalidade dos Valores Mobiliários Ofertados, será realizado um rateio entre todos os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, na proporção de sua participação no capital social da Companhia. Se o Proponente for um Acionista, esse Acionista também poderá participar do rateio dos Valores Mobiliários Ofertados, adquirindo-os na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Artigo 32º. Se o Acionista Alienante cumprir os requisitos e procedimentos dispostos neste Capítulo VI e os Acionistas Ofertados, conforme o caso, tiverem renunciado ao exercício do Direito de Preferência ou tenham decaído do Direito de Preferência, na forma deste Capítulo VI, o Acionista Alienante ficará livre para, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido para o Período de Manifestação, alienar os Valores Mobiliários Ofertados ao Proponente, desde que sua alienação seja realizada pelo mesmo preço, prazo, termos e condições contidos na Oferta do Proponente e no Aviso de Alienação.

§1º. Para os fins previstos no Artigo 32º deste Estatuto Social, o Acionista Alienante deverá comprovar, com documentos próprios e de forma satisfatória para os Acionistas Ofertados, os termos e condições referentes à liquidação financeira da operação de alienação dos Valores Mobiliários Ofertados ao Proponente, se for o caso, bem como apresentar todos os contratos e instrumentos contratuais que tiverem formalizado a operação e comprovarem o pagamento da contrapartida pelo Proponente.

§2º. Se os Valores Mobiliários Ofertados não forem, por qualquer motivo, alienados ao Proponente, no prazo previsto no Artigo 39º deste Estatuto Social, inclusive com comprovação da liquidação financeira ou de outra contrapartida pelo Proponente em razão da aquisição dos Valores Mobiliários Ofertados, os procedimentos inerentes à oferta do Direito de Preferência previsto no Artigo 32º deverão ser inteiramente realizados novamente.

Artigo 33º. Sem prejuízo do caráter irrevogável e irretroatável de Oferta do Proponente, se houver qualquer alteração de seus termos e condições ou ocorrerem eventos que a tornem inviável, todo o procedimento previsto neste Capítulo

VI deverá ser reiniciado, com envio de novo Aviso de Alienação aos Acionistas Ofertados.

Artigo 34°. Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de Ações Vinculadas e/ou Direitos de Subscrição que viole as regras estabelecidas neste Capítulo VI será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos outros Acionistas e à Companhia e não gerará quaisquer efeitos, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios.

Artigo 35°. As disposições previstas neste Capítulo VI não serão aplicáveis às alienações de ações e/ou dos direitos de subscrição de emissão da Companhia que vierem a ser efetuadas por um acionista a uma de suas Afiliadas, desde que a Afiliada adquirente seja 99% (noventa e nove por cento) detida pelo respectivo Acionista.

§1°. Para fins do Artigo 35°, o termo “Afiliada” significa: (i) em relação a uma pessoa jurídica ou a um fundo de investimento, (a) pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, tenha o Controle de tal pessoa jurídica ou fundo de investimento, (b) pessoa jurídica ou fundo de investimento que sejam controlados, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica ou fundo de investimento, ou (c) pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal pessoa jurídica e/ou de tal fundo de investimento, ou sob Controle comum de pessoas naturais ou jurídicas ou fundos de investimento que exerçam Controle de tais pessoas jurídicas ou fundos de investimento; e (ii) em relação a uma pessoa natural, as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que estejam sob seu Controle, direto ou indireto.

§2°. Para fins do §1° do Artigo 35°, o termo “Controle” significa: (i) a titularidade de ações, quotas ou títulos que garantam o poder de decidir em assembleia ou reunião de acionistas, sócios ou quotistas, o rumo dos negócios sociais e/ou investimentos; e (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores; e (iii) o exercício de fato dos poderes descritos nos itens (i) e (ii) anteriores.

Artigo 36°. As restrições à transferência de ações e/ou dos direitos de subscrição de emissão da Companhia e o Direito de Preferência assegurado aos acionistas da Companhia neste Capítulo VI, observado o disposto no Artigo 35°, assim como os procedimentos pertinentes ao exercício destes direitos, serão também aplicáveis na hipótese de ingresso de terceiros direta ou indiretamente no capital de qualquer dos acionistas da Companhia.

Artigo 37°. As disposições previstas neste Capítulo VI não serão aplicáveis na hipótese de aquisição e venda de ações de emissão da Companhia, pela própria Companhia no âmbito de programa de recompra de ações ou em função de operações de natureza semelhante que se destinem à manutenção de ações em tesouraria, desde que feita proporcionalmente à participação dos acionistas no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Artigo 38°. Na hipótese de um acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, titulares de 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, receber uma Oferta de um Proponente para transferência de parte ou da totalidade de suas ações de emissão da Companhia (detidas direta ou indiretamente) a um Proponente, os demais acionistas da Companhia terão o direito de transferir as ações de suas respectivas titularidades, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, ou a integralidade de suas ações, conforme previsto neste Capítulo VII, conjuntamente com o(s) Acionista(s) Alienante(s), nas mesmas condições oferecidas pelo Proponente ao(s) Acionista(s) Alienante(s) (“Direito de Venda Conjunta”).

Artigo 39°. O(s) Acionista(s) Alienante(s) deverá(ão) notificar por escrito o Proponente de que a venda ou a transferência de suas Ações Vinculadas está condicionada ao disposto no Artigo 38° e que a transferência das Ações Vinculadas não poderá ser consumada sem que o terceiro interessado cumpra o disposto no Artigo 38°.

§1º. O Acionista Ofertado que desejar exercer seu Direito de Venda Conjunta deverá notificar o(s) Acionista(s) Alienante(s) e também o Proponente, com cópia para os demais acionistas da Companhia, por escrito, no prazo do Período de Manifestação, especificando o número de ações e/ou de direitos de subscrição de emissão da Companhia que será alienado ao Proponente em conjunto com o(s) Acionista(s) Alienante(s), observado o disposto no Artigo 38º.

§2º. O preço por ação e/ou direito de subscrição de emissão da Companhia, conforme o caso, a ser pago pelo Proponente ao Acionista Ofertado deverá ser igual ao preço por ação e/ou direito de subscrição de emissão da Companhia, conforme o caso, a ser pago ao(s) Acionista(s) Alienante(s) e os termos e as condições de alienação serão os mesmos para o(s) Acionista(s) Alienante(s) e para o Acionista Ofertado.

§3º. A alienação dos Valores Mobiliários Ofertados entre o(s) Acionista(s) Alienante(s) e o Proponente somente poderá ser consumada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Proponente se obrigue a adquirir as Valores Mobiliários Ofertados dos Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta, nas mesmas condições oferecidas pelo Proponente ao(s) Acionista(s) Alienante(s). O Proponente poderá oferecer aos Acionistas Ofertados a opção de permanecer na Companhia e não exercer o Direito de Venda Conjunta, mediante pagamento de um prêmio, mediante livre acordo entre as partes, que poderá ser aceito ou não pelos Acionistas Ofertados, a seu exclusivo critério.

§4º. Se o Proponente recusar-se a concluir a compra das Ações Vinculadas e/ou Direitos de Subscrição, conforme o caso e na forma do Artigo 38º, do Acionista Ofertado que tenha exercido o Direito de Venda Conjunta a que faz jus, o(s) Acionista(s) Alienante(s) estará(ão) impedido(s) de vender qualquer de suas ações e/ou dos direitos de subscrição de emissão da Companhia, conforme o caso, ao Proponente, salvo se obtiver a expressa e prévia anuência de cada um dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta.

Artigo 40º. O Direito de Venda Conjunta não se aplicará na hipótese de aquisição de ações de emissão da Companhia, pela própria Companhia, no âmbito de programa de recompra de ações ou de operações de natureza semelhante que se destinem à manutenção de ações em tesouraria (desde que feita proporcionalmente à participação dos acionistas no capital social da Companhia).

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 41º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX FORO

Artigo 42º. As divergências entre os acionistas, administradores e a Companhia, entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários ou quaisquer outras que se relacionem com o presente Estatuto Social deverão ser solucionadas perante o foro da Comarca de Belo Horizonte.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43. Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores.

Artigo 44º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a

terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76.

Artigo 45°. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46°. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2025.

Mesa:

Leonardo Bartolomeu Neves

Presidente da Mesa

Luiz Henrique de Souza Faria

Secretário da Mesa

Acionistas:

LH Participações e Investimentos Ltda

Representada por:

Mileny Bergamini Faria

Bruna Bergamini Faria

Tambasa Sociedade de Crédito Direto S/A

Representada por:

Leonardo Bartolomeu Neves

Lucca Bartolomeo Abreu e Silva

Diretores:

Lucca Bartolomeo Abreu e Silva – CPF 122.306.116-74

Leonardo Bartolomeu Neves – CPF 054.203.986-99

Luiz Henrique de Souza Faria – CPF 452.668.596-87